

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.942, DE 2009

Inscribe o nome de Rui Barbosa de Oliveira no “Livro dos Heróis da Pátria”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ESPERIDIÃO AMIN

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que determina, nos termos da Lei nº 11.597, de 2007, a inscrição do nome de Rui Barbosa de Oliveira no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia em Brasília.

Nesta nova Legislatura, designado Relator da presente matéria, decido adotar na íntegra o competente Relatório já apresentado pelo ilustre colega deputado Arthur Oliveira Maia, ainda em 2009, que é representante do estado da Bahia, berço do homenageado.

Em justificação acostada à proposição, o autor, Senador Marconi Perillo, ressalta a relevância do brilhante político e jurisconsulto, Senador Rui Barbosa, nascido a 5 de novembro de 1849, em Salvador, Bahia, considerado patrono do Senado Federal. Foi Ministro da Fazenda de Deodoro da Fonseca, candidato três vezes à Presidência da República. Sua erudição e inteligência o levaram a defender, de maneira antológica, a teoria brasileira da igualdade racial, como representante do Brasil em Haia, na Conferência de Paz de 1907. A partir daí, o jurista passou a ser conhecido como “Águia de Haia”.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime prioritário (art. 151, II, RICD). Foi distribuída, para exame do mérito, à Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovada unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a) bem como o despacho da Presidência cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.942, de 2009.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre elas dispor, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, o que se constata afirmativamente.

De fato, a proposição foi elaborada nos termos da Lei 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. Trata-se de brasileiro notável que contribuiu para a defesa e a construção da pátria de maneira excepcional, dedicada e heroica. Morto há mais de cinquenta anos, Rui Barbosa está capacitado para ter seu nome inscrito no Livro dos Heróis da Pátria.

Ademais, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontra de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Diante das razões postas, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.942, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

PP/SC